



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Francilurdes Vieira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Francilurdes Vieira a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora e na Escola de Ensino Fundamental José Canuto de Oliveira, de Independência, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 10488205-0</b>	<b>PARECER N° 0018/2011</b>	<b>APROVADO EM: 12.01.2011</b>

### I – RELATÓRIO

Francisca Francilurdes Vieira, portadora do título “Licenciada no Curso de Licenciatura Específica em Português”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10488205-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora e na Escola de Ensino Fundamental José Canuto de Oliveira, instituições sediadas em Tranqueiras, s/n, CEP: 63.640-000, Independência.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 97/2010;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – atestado expedido pela 13ª CREDE de que existe carência de profissional habilitado em gestão escolar, no município de Independência;
- V – Certificado do Curso de Formação de Gestores Escolares no Instituto de Desenvolvimento Educacional e Psicossocial – IDEPS, Monsenhor Tabosa;
- VI – Portaria nº 142/2009, nomeando-a diretora da E.E.F. Virgílio Távora.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que Francisca Francilurdes Vieira exerça a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora e na Escola de Ensino Fundamental José Canuto de Oliveira, de Independência, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0018/2011

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE